PROC. N° PRO-0100580/19

FLS 53

MATRICULA: 60

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 003/19

DECISÃO

: N° 023/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO

: PRO-0100580/19

ASSUNTO

: REGISTRO

INTERESSADO : TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA

EMENTA: Deferir solicitação de registro

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro protocolado sob nº PRO-0100580/19; Considerando que a requerente apresentou documentação que atende a Res 336/89-Confea. Decidiu: por unanimidade, deferir a solicitação de registro a empresa neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de fevereiro de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO

PROC. N° PRO-01000493/19

FLS 92

MATRICULA: 60

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 003/19

DECISÃO

: N° 024/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO

: PRO-01000493/19

ASSUNTO

: REGISTRO

INTERESSADO : ELECNOR DO BRASIL LTDA

EMENTA: Deferir solicitação de registro

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro protocolado sob nº PRO-01000493/19; Considerando que a requerente apresentou documentação que atende a Res 336/89-Confea. Decidiu: por unanimidade, deferir a solicitação de registro a empresa neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de fevereiro de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO

FLS 20

RUBRICA:

MATRICULA: 60

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 003/19

DECISÃO : Nº 025/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO : PRO-01000652/19

ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSAVÉ TECNICO

INTERESSADO : CLEONEIDE MENDES DA SILVA - ME

EMENTA: Deferir solicitação de registro

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Indicação de Responsável Técnico, protocolado sob nº PRO-01000652/19; Considerando que a requerente apresentou documentação que atende a Res 336/89-Confea; considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. Decidiu: por unanimidade, deferir a solicitação de inclusão de responsável técnico Emerson Ribeiro Rodrigues, no quadro técnico da empresa neste regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de fevereiro de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSEHITO FÉLIX SILVA FILHO

FLS 14

MATRICULA: 60

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 003/19

DECISÃO : Nº 026/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO : PRO-01000648/19

ASSUNTO : REGISTRO

INTERESSADO : FERNANDES & FERNANDES ENERGIA SOLAR LTDA

EMENTA: Indeferir solicitação de registro

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro protocolado sob nº PRO-01000648/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que o profissional tem domicilio na cidade de Sobral-CE; Considerando que o endereço da empresa é em Luís Correia-PI; Considerando que no contrato de trabalho consta jornada diária de 08:00 às 12:00; Considerando o art. 6º da Res. 336/89. Decidiu: por unanimidade, indeferir a solicitação de registro da empresa neste regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de fevereiro de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO



PROC. N° PAR-01000049/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 003/19

DECISÃO : Nº 027/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO : PAR-01000049/18

ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo PAR-01000049/18- SIGMAX VENDAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ -04620145000146

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo nº PAR-01000049/18, por infringência ao $\,$ Art. 1º $\,$ da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, HOSPITAL E MATERNIDADE MARQUES BASTOS- CENTRO -PARNAIBA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: SIGMAX VENDAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ -04620145000146 e aplicar multa no valor R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de fevereiro de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PAR-01000051/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA:

SERVICO PUBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 003/19

DECISÃO

Nº 028/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO

PAR-01000051/18

ASSUNTO

JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo PAR-01000051/18-LUIS CARLOS DE SALES AZEVEDO ME - CNPJ -17219714000198

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo nº PAR-01000051/18, por infringência ao Art. 59 da Lei 5194/66 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - referente: EMPRESA EXERCENDO ATIVIDADE NO ÂMBITO DA ENGENHARIA ELÉTRICA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MARQUES BASTOS EM PARNAÍBA PIAUÍ, SEM O EFETIVO REGISTRO JUNTO AO CREA PIAUÍ.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: LUIS CARLOS DE SALES AZEVEDO ME - CNPJ -17219714000198 e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de fevereiro de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELHTO FÉLIX SILVA FILHO